Scanned and converted to text by La'o Hamutuk. For more information on the proposed 2013 State Budget, see http://www.laohamutuk.org/econ/OGE13/12OGE13.htm

V GOVERNO CONSTITUCIONAL

Proposta de Lei N.^{0} ___ de ____ PPL No. 2/III (I^0)

Orçamento Geral do Estado para 2013

O Orçamento Geral do Estado para 2013 engloba todas as receitas e despesas do Estado de Timor-Leste.

O Anexo I à Lei do Orçamento Geral do Estado para 2013, doravante designado OGE, estabelece o total estimado das receitas do OGE de Janeiro a Dezembro de 2013 provenientes de todas as fontes: petrolíferas, não petrolíferas, receitas fiscais, receitas não fiscais e provenientes de empréstimo. O total estimado de receitas é de $2.987,8 milhões de dólares norte-americanos.

O Anexo II à Lei do Orçamento Geral do Estado estabelece todas as dotações orçamentais, sistematizadas da seguinte forma:

1. $160,257 milhões de dólares para Salários e Vencimentos;
2. $461,744 milhões de dólares para Bens e Serviços;
3. $236,473 milhões de dólares para Transferências Públicas;
4. $47,150 milhões de dólares para Capital Menor;
5. $891,895 milhões de dólares para Capital de Desenvolvimento.

Excluindo os serviços e fundos autónomos, os fundos especiais e o empréstimo, o total das dotações orçamentais é de $862,047 milhões de dólares.

A conta do Tesouro do Estado inclui todas as receitas e despesas a partir dos serviços e fundos autónomos, nomeadamente a Electricidade de Timor-Leste (EDTL), a Administração de Aeroportos e Navegação Aérea de Timor-Leste (ANATL), a Autoridade Portuária de Timor-Leste (APORTIL - Incluindo Berlim-Nakroma), o Instituto de Gestão de Equipamento (IGE) e o Serviço de Administração de Medicamentos e Equipamentos de Saúde (SAMES). As despesas dessas categorias estão incluídas na rubrica relativa às receitas própria dos serviços e fundos autónomos no Anexo 1, estando o orçamento de despesas propostas inscritas no Anexo III.

O total das estimativas das despesas para os fundos autónomos auto-financiados em 2013 é de $140,147 milhões, dos quais $117,302 milhões são transferidos a partir do OGE, a fim de subsidiar despesas superiores às suas receitas próprias.

O total da dotação orçamental para o Fundo das Infra-Estruturas, incluindo empréstimos, é de $752,877 milhões e de $709,289 milhões excluindo empréstimos. O saldo transitado do ano de 2012, nos termos da lei, é de $444,351 milhões de dólares.

O total da dotação orçamental para o Fundo do Desenvolvimento do Capital Humano é de $42,448 milhões, dos quais o valor de $8,549 milhões corresponde ao saldo transitado do ano de 2012, nos termos da lei.

O total estimado das despesas do OGE é de $1.797,519 milhões de dólares.

O total máximo aprovado para endividamento público, em 2013, é de $43,6 milhões de dólares.

As receitas não petrolíferas estimadas são de $146,3 milhões de dólares.

Assim, o défice fiscal é de $1.651,2 milhões de dólares, o qual é financiado em $1.197,8 milhões de dólares a partir do Fundo Petrolífero, em $43,6 milhões através do recurso à dívida pública e em $409,8 milhões do saldo transitado dos Fundos Especiais.

O Governo apresenta ao Parlamento Nacional, ao abrigo da alínea c), do n.° 1 do artigo 97.° e do n.° 1 do artigo 145.° da Constituição da República, a seguinte Proposta de Lei:

Capítulo I
Definições e aprovação

Artigo 1.°
Definições

Para os efeitos da presente lei, entende-se por:

a) **"Categoria de Despesa"** — O agrupamento das despesas sob as cinco categorias seguintes: Salários e Vencimentos; Bens e Serviços; Transferências Públicas; Capital Menor e Capital de Desenvolvimento, em que:
   i) **"Salários e Vencimentos"** — O montante global que um Órgão pode gastar com Salários e Vencimentos para os titulares dos cargos políticos e os funcionários permanentes, temporários e em tempo parcial;
   ii) **"Bens e Serviços"** O montante global que um Órgão pode gastar na aquisição de Bens e Serviços;
   iii) **"Transferências Públicas"** – O montante global que um Órgão pode gastar em subvenções públicas e pagamentos consignados;
   iv) **"Capital Menor"** – O montante global que um Órgão pode gastar na aquisição de bens de Capital Menor;
   v) **"Capital de Desenvolvimento"** – O montante global que um Órgão pode gastar em projectos de Capital de Desenvolvimento.

b) **"Despesas Compensadas pelas Receitas"** – Despesas suportadas pelas receitas próprias cobradas pelos serviços e fundos autónomos, desde que o montante não exceda o valor total das receitas que deram entrada nas contas relevantes do Tesouro;

c) **"Dotação Orçamental"** – Montante máximo inscrito no OGE a favor de um Órgão com vista à realização de determinada despesa;

d) **"Órgão / Órgãos"** – O termo genérico adoptado no Orçamento para indicar o sector público administrativo sujeito à disciplina orçamental e que, segundo a classificação orgânica, se pode dividir em títulos tais como: Gabinete do Presidente da República, Parlamento Nacional, Governo (Gabinete do Primeiro- Ministro, Presidência do Conselho de Ministros, Ministérios e Secretarias de Estado), Tribunais e Procuradoria Geral da República, bem como outras instituições que constam no Anexo II;

e) **"Rubricas de Despesa"** – As Rubricas de despesa individuais dentro de cada Categoria de Despesa, com base na estrutura de código de contas de despesa mantida pelo Tesouro.

Artigo 2.°
Aprovação

A presente Lei aprova o Orçamento Geral do Estado para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 2013 e 31 de Dezembro de 2013, bem como:

a) O total de receitas por agrupamentos, incluindo as receitas próprias dos serviços e fundos autónomos, dos fundos especiais e empréstimo, constantes do Anexo I ao presente diploma, dele fazendo parte integrante;

b) O total de despesas por agrupamentos, incluindo as verbas a serem transferidas do Orçamento Geral do Estado para os serviços e fundos autónomos, em 2013, constantes do Anexo II ao presente diploma, dele fazendo parte integrante;

c) O total de despesas dos serviços e fundos autónomos a serem financiadas a partir das suas receitas próprias e do subsídio do Orçamento Geral do Estado, constantes do Anexo III ao presente diploma, dele fazendo parte integrante;

d) O total de despesas correspondentes à dotação do Fundo das Infra-Estruturas, para 2013, incluindo saldos transitados e despesas financiadas através do recurso ao endividamento público, constantes do Anexo IV ao presente diploma, dele fazendo parte integrante;

e) O total das despesas correspondentes à dotação do Fundo do Desenvolvimento do Capital Humano, para 2013, incluindo saldos transitados, constantes do Anexo V ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

Capítulo II
Receitas

Artigo 3.°
Impostos

Durante o ano de 2013, o Governo está autorizado a cobrar os impostos bem como outras imposições tributárias constantes da legislação tributária em vigor.

Capitulo III
Autorização para transferência do Fundo Petrolífero

Artigo 4.°
Limite autorizado para crédito do OGE

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.° da Lei n.° 9/2005, de 3 de Agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.° 12/2011, de 28 de Setembro, o montante das transferências' s do Fundo Petrolífero para 2013 não excede $1.197,8 milhões de dólares e só se efectua após cumprimento do disposto nos artigos 8.° e 9.° da supracitada lei.

Capítulo IV
Constituição de Dívida Pública

Artigo 5.°
Montante Máximo de Endividamento Autorizado

1. Com o objectivo de fazer face às necessidades de financiamento relacionadas com' a construção de infra-estruturas estratégicas para o desenvolvimento do País, fica o Governo autorizado, nos termos do artigo 20.° da Lei n.° 13/2009, de 21 de Outubro e do artigo 3.° da Lei n.° 13/2011, de 28 de Setembro, a recorrer ao endividamento externo concessional até ao montante máximo de $223,5 milhões de. dólares, com um prazo máximo de 40 anos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em 2013 o financiamento proveniente de empréstimos não excede $43,6 milhões de dólares.

Capítulo V
Execução Orçamental

Artigo 6.°
Pagamento de impostos sobre importações do Governo

O Tesouro fica autorizado a estabelecer e a implementar um mecanismo de contabilidade para o registo e controlo das receitas e despesas, correspondente ao pagamento de impostos sobre importações efectuadas pelos Órgãos ou em seu nome.

Artigo 7.°
Dotações para todo o Governo

De acordo com os critérios claros e precisos estabelecidos relativamente às despesas públicas, o Governo inscreve no orçamento das Dotações para Todo o Governo as seguintes dotações, cuja gestão fica a cargo do Ministério das Finanças:

a) Fundo de Contrapartidas;
b) Auditoria Externa;
c) Reserva de Contingência;
d) Quotas de Membro de Organizações internacionais;
e) Pagamento de pensões aos Ex-titulares e Ex-membros dos Órgãos de Soberania;
f) Construção de Postos Integrados-na Fronteira;
g) Fundo de Contribuição às Instituições de Carácter Social;

h) Provisão para g7+;
i) Provisão para Regulação das Telecomunicações;
j) Serviço de Registo e Verificação Empresarial;
k) Provisão para Impacto dos Regimes Especiais;
l) Secretariado dos Grandes Projectos;
m) Provisão para Serviços Legais.

Capitulo VI
Serviços e fundos autónomos e fundos especiais

Artigo 8.°
Receitas Próprias

1. As previsões das receitas a serem cobradas pelos serviços e fundos autónomos constam do Anexo I.
2. As despesas resultantes das transferências a partir do Governo para os fundos autónomos e para os fundos especiais, bem como a previsão das respectivas despesas, constam do Anexo II.
3. Os orçamentos por Categoria de Despesa relativos aos serviços e fundos autónomos que são financiados por receitas próprias constam do Anexo III.
4. A dotação do Fundo das Infra-Estruturas consta do Anexo IV.
5. A dotação do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano consta do Anexo V.
6. Os Avisos de Autorização de Despesa a favor dos serviços e fundos autónomos, a partir das receitas próprias, só podem ser autorizados após recepção, por parte do Estado, das respectivas receitas, sendo as referidas autorizações obrigatoriamente de valor igual ou inferior.

Capitulo VII
Disposições Finais

Artigo 9.°
Financiamento através de doadores independentes

1. Cada Órgão só pode estabelecer acordos com doadores independentes para o fornecimento de recursos adicionais ou complementares ao financiamento contido nas afectações orçamentais na presente Lei, mediante parecer prévio obrigatório do ministro responsável pela área das Finanças.
2. A gestão deste financiamento deve ser feita de acordo com as directivas emitidas pelo Ministério das Finanças e com os requisitos dos doadores.

Artigo 10.°
Responsabilidade

1. A assinatura de contratos sem cabimento orçamental pelos titulares dos cargos políticos gera responsabilidade política, financeira, civil e criminal, nos termos do artigo 46.° da Lei n.° 13/2009, de 21 de Outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira.
2. Para efeitos de efectivação da responsabilidade financeira prevista no número anterior, considera-se que o titular do cargo político procede a um pagamento indevido, sujeito a condenação em reposição da quantia correspondente, nos termos do artigo 44.° e seguintes da Lei n.° 9/2011, de 17 de Agosto.

Artigo 11.°
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2013.

Aprovado em Conselho de Ministros de 10 de Dezembro de 2012.

O Primeiro-Ministro,
/s/
Kay Rala Xanana Gusmão

Anexo I

Estimativa de receitas a serem cobradas, empréstimos e saldos dos fundos especiais do Orçamento Geral do Estado da República Democrática de Timor-Leste para 2013 (US$ milhões)

Tabela I - Estimativa de receitas e empréstimos

1	**Receitas Totais**	**2.987,8**
1.1	**Receitas Petrolíferas**	2.797,9
1.1.1	Impostos sobre lucros petrolíferos	1.137,8
1.1.2	Impostos do Mar de Timor (incluindo Kitan)	318,4
1.1.3	Impostos sobre Rendimento	395,6
1.1.4	Impostos sobre Lucros Adicionais	395,6
1.1.5	Outros Impostos e Taxas Petroliferas	61,7
1.1.6	Juros do Fundo Petrolífero	488,8
1.2	**Receitas Não Petrolíferas**	**146,3**
1.2.1	Impostos Directos	41,8
1.2.2	Impostos Indirectos	64,0
1.2.3	Outras Receitas e Taxas	14,5
1.2.4	Receitas dos Jogos Sociais	0,3
1.2.5	Vendas de Arroz	2,5
1.2.6	Vendas de Produtos Locais	0,3
1.2.7	Juros da Conta do Tesouro	0,1
1.3	**Doações**	0,0
1.4	**Receitas Próprias dos Fundos Autónomos**	**22,8**
1.5	**Empréstimos**	**43,6**

Tabela II — Financiamento e receitas

Receitas Não Petroliferas	146,3
Transferência do Fundo Petrolífero	1.197,8
Empréstimos	43,6
Utilização do Saldo do Fundo Consolidado de Timor-Leste	0,0
Saldo do Fundo das Infra-estruturas	401,3
Saldo do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano	8,5
Total	**1.797,5**

[La'o Hamutuk did not scan 12-page Annex II]

Anexo III

Fundos Autónomos que são parcialmente financiados por receitas próprias dentro do Orçamento Geral do Estado da República Democrática de Timor-Leste para 2013 (US$'000)

	Despesas	Receitas Próprias	Subsidio do Governo
ANATL			
Salários e Vencimentos	298		
Bens e Serviços	301		
Capital Menor	38		
Capital Desenvolvimento	0		
Transferéncias	0		
Total	**637**	**1.404**	**-767**
APORTIL (Inc. Berlin-Nakroma)			
Salários e Vencimentos	136		
Bens e Serviços	2.698		
Capital Menor	9		
Capital Desenvolvimento	0		
Transferéncias	0		
Total	**2.843**	**3.277**	**-434**
EDTL			
Salários e Vencimentos	2.316		
Bens e Serviços	129.270		
Capital Menor	0		
Capital Desenvolvimento	0		
Transferências	0		
Total	**131.586**	**17.868**	**113.718**
IGE			
Salários e Vencimentos	1.059		
Bens e Serviços	3.176		
Capital Menor	0		
Capital Desenvolvimento	0		
Transferências	0		
Total	**4.235**	**0**	**4.235**
SAMES			
Salarios e Vencimentos	408		
Bens e Serviços	324		
Capital Menor	114		
Capital Desenvolvimento	0		
Transferéncias	0		
Total	**846**	**296**	**550**
Total dos Fundos Autonomos Auto- Financiados	**140.147**	**22.845**	**117.302**

Anexo IV - Dotações Orçamentais para 2013 (US$'000)

Fundo das Infra-estruturas

Programas / Subprogramas	Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Transferências	Capital Desenvolvimento	Capital Menor	Total das Despesas	Saldo Transitado de 2012 para 2013	Total Final das Despesas
Total Incluindo Empréstimos				**308.526**		**308.526**	**444.351**	**752.877**
Total Excluindo Empréstimos				**308.026**		**308.026**	**401.263**	**709.289**
Total Empréstimos				**500**		**500**	**43.088**	**43.588**
	Programas Excluindo Empréstimos							
Agricultura				**4.199**		**4.199**	**5.754**	**9.953**
Irrigação				4.199		4.199	5.754	9.953
Água e Saneamento				**2.800**		**2.800**	**8.598**	**11.398**
Plano mestre				2.800		2.800	8.598	11.398
Desenvolvimento Urbano e Rural				**500**		**500**	**7.076**	**7.576**
Desenvolvimento Urbano e Rural				500		500	7.076	7.576
Energia Eléctrica				**163.866**		**163.866**	**10.038**	**173.904**
Energia Eléctrica				163.866		163.866	10.038	173.904
Estradas				**47.470**		**47.470**	**68.504**	**115.973**
Estradas				47.470		47.470	68.504	115.973
Pontes				**6.491**		**6.491**	**13.837**	**20.329**
Pontes				6 491		6.491	13.837	20.329
Aeroportos							**9.467**	**9.467**
Aeroportos							9.467	9.467
Portos				**975**		**975**	**10.000**	**10.975**
Portos				975		975	10.000	10.975
Equipamento Informático				**4.700**		**4.700**	**5.791**	**10.491**
Equipamento Informático				4.700		4.700	5.791	10.491
Edifícios Públicos				**12.110**		**12.110**	**36.881**	**48.991**
Edifícios Públicos				12.110		12.110	36.881	48.991
Educação				**2.505**		**2.505**	**9.882**	**12.387**
Escolas				2.505		2.505	3.937	6.442
Universidades							5.945	5.945

MDG	**-15.504**	**-15.504**	**103.517**	**88.013**
Água e Saneamento	-15.504	-15.504	24.504	9.000
Habitação			79.013	79.013
Saúde	**326**	**326**	**2.324**	**2.650**
Hospital / Clinica	326	326	2.324	2.650
Segurança e Defesa	**13.120**	**13.120**	**7.780**	**20.900**
Segurança e Defesa	13.120	13.120	7.780	20.900
Solidaridade e social	**1.300**	**1.300**	**363**	**1.663**
Monumentos	1.300	1.300	363	1.663
Tasi Mane	**37.950**	**37.950**	**101.452**	**139.402**
Aeroportos	11.000	11.000	6.620	17.620
Estradas e Pontes	8.475	8.475	25.565	34.040
Petróleo e Gas	18.475	18.475	69.267	87.742
Preparação de Desenhos e Supervisao-Novos Projectos	**25.218**	**25.218**		**25.218**
Preparação de Desenhos e	25.218	25.218		25.218
Programas Incluindo Empréstimos				
Água e Saneamento			**20.000**	**20.000**
Esgotos			20.000	20.000
Estradas	**500**	**500**	**23.088**	**23.588**
Estradas	500	500	23.088	23.588

Anexo V - Dotações Orçamentais para 2013 (US$'000)
Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano

2013

Programas	Salários e Vencimentos	Bens e Serviços	Transferências	Capital Desenvolvimento	Capital Menor	Total das Despesas	Saldo Transitado de 2012 para 2013	Total Final das Despesas
Total		33.899				33.899	8.549	42.448
Formação Profissional		4.250				4.250	593	4.843
Formação Técnica		3.100				3.100		3.100
Bolsas de Estudo		16.862				16.862	6.398	23.260
Outros Tipos de Formação		9.687				9.687	1.558	11.245